

CONSELHO CIENTÍFICO

DELIBERAÇÃO Nº, DE MARÇO/2012

(APROVA O REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA A QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE DO ISCJS)

Atendendo ao interesse do Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais em qualificar o seu pessoal docente, de tal sorte a garantir a prestação de serviços educacionais de qualidade e cumprir com as determinações legais em matéria de qualificação do pessoal docente;

Considerando a necessidade de conceber um Programa de Incentivo à Qualificação do Pessoal Docente do ISCJS, instrumento previsto no Plano de Actividades 2011-2012 do ISCJS;

Aprova-se o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 1º

(Objecto)

Este regulamento visa disciplinar a concessão de auxílio para a qualificação do pessoal docente do ISCJS nos termos do Plano de Actividades 2011-2012.

Artigo 2º

(Definições)

1. Para os propósitos deste regulamento são docentes do ISCJS aqueles que integram o seu quadro de pessoal como Professor a Tempo Inteiro ou Professor a Tempo Parcial.
2. Para os propósitos deste regulamento são colaboradores do ISCJS os docentes convidados que prestam serviço no ISCJS mediante remuneração por horas de leccionação.

Artigo 3º

(Modalidades)

São modalidades de incentivo à qualificação o apoio financeiro à qualificação, a dispensa de pagamento de propinas em cursos de pós-graduação do ISCJS e a dispensa total ou parcial de horas de leccionação e actividades de apoio aos cursos.

CAPÍTULO II

(APOIO FINANCEIRO À QUALIFICAÇÃO)

Artigo 4º

(Apoio a docentes do ISCJS)

1. Os docentes a tempo inteiro ou parcial do ISCJS podem candidatar-se a bolsas de apoio à qualificação desde que estejam inscritos em programas de Mestrado (científico), Doutoramento, Pós-Doutoramento ou Livre-Docência em área reputada importante pelo ISCJS.
2. O apoio financeiro consiste na atribuição do valor correspondente a uma passagem aérea e estadia por ano para os estudantes de Doutoramento, Pós-Doutoramento ou Livre-Docência no limite de 150.000\$ CV e de um subsídio de 25.000\$00 anuais para aquisição de obras relevantes para a pesquisa adquiridas através de instituições parceiras do ISCJS, as quais revertem, depois de concluída a pesquisa, para a biblioteca do ISCJS.
3. O apoio financeiro não pode ultrapassar os três anos no caso de Doutoramento, Pós-Doutoramento ou Livre-Docência e um ano, no caso do mestrado.
4. O docente, para se candidatar, deverá:
 - a) Ter concluído, se houver, a parte escolar da pós-graduação *stricto-sensu*;
 - b) Demonstrar, por meio da sua trajectória escolar e académica, capacidade para finalizar, em tempo razoável, da pós-graduação em que está inscrito e de compromisso com os interesses, objectivos e actividades do ISCJS;
 - c) Não estar, no momento, a prestar serviço docente em outra instituição de ensino superior ou actividades incompatíveis com a realização de investigação pós-graduada.
5. No acto de candidatura, dirigido ao Conselho Científico ou a comissão por ele designada, o candidato deve apresentar um pedido fundamentado indicando lugar de realização da investigação, carta de aceitação da instituição de pesquisa se se aplicar, *curriculum vitae* actualizado, recomendação do seu orientador, cópia do projecto de pesquisa indicando os benefícios da estadia de investigação para a elaboração de pontos específicos da tese e um cronograma de execução.
6. A não obtenção do grau académico em prazo razoável e a violação das regras previstas neste regulamento implicam no reembolso imediato dos valores atribuídos pelo ISCJS.

Artigo 5º

(Apoio a colaboradores do ISCJS)

1. Os docentes colaboradores do ISCJS, excepcionalmente, podem candidatar-se a bolsas de apoio à qualificação desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estarem inscritos em curso de mestrado, na fase de elaboração do trabalho.
 - b) Terem prestado, de forma ininterrupta, serviço docente ao ISCJS nos últimos três anos lectivos ao pedido;
 - c) Terem colaborado com as actividades extra-lectivas do ISCJS sempre que solicitados;
 - d) Haver interesse do ISCJS em tê-los no futuro no seu quadro de pessoal docente;
 - e) As demais condições previstas no número 4 do artigo anterior.
2. Aplicam-se, com as devidas adaptações, os números 5 e 6 do artigo anterior.

CAPÍTULO III

(DISPENSA OU DESCONTO NO PAGAMENTO DE PROPINAS EM CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO DO ISCJS)

Artigo 6º

(Dispensa de pagamento de propina em cursos de pós-graduação do ISCJS)

1. Todos os docentes do quadro do ISCJS têm o direito de frequentar os cursos de pós-graduação ofertados na instituição, auferindo, para tanto, de dispensa total do pagamento de propinas.
2. A frequência dos cursos de pós-graduação nos termos do número anterior não pode prejudicar as actividades de leccionação e de interesse do ISCJS.
3. O interessado na frequência de curso de pós-graduação ofertado pelo ISCJS deve submeter pedido ao Conselho Científico explicitando as razões do seu interesse no curso, o modo como pode ajudar às suas actividades de ensino, investigação ou extensão ou o seu apoio às actividades de interesse do ISCJS e, no caso de haver sobreposição de horários, uma proposta de reposição.

Artigo 7º

(Desconto no pagamento de propina em cursos de pós-graduação do ISCJS)

Os docentes colaboradores auferem de desconto de 20% nos cursos de pós-graduação do ISCJS.

CAPÍTULO IV

(APOIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE ACTIVIDADES DOCENTES)

Artigo 8º

(Princípio geral)

O apoio na modalidade de dispensa de actividades docentes só pode ser concedido a docentes do quadro do Instituto.

Artigo 9º

(Dispensa para frequência de parte lectiva de Pós-Graduação no exterior)

1. Os docentes do quadro do ISCJS podem requerer dispensa para frequência de parte lectiva de Mestrado, Doutoramento, Pós-Doutoramento ou Livre-Docência no exterior por um período máximo de um ano lectivo.
2. No pedido fundamentado, dirigido ao Conselho Científico ou a comissão por ele designada, o candidato deve indicar lugar de realização da investigação, carta de aceitação, *curriculum vitae* actualizado, projecto de investigação detalhado, indicando tema, objectivos e pertinência para as actividades académicas do docente do ISCJS.
3. São condições de deferimento a respeitabilidade da instituição e do orientador, a pertinência do tema para as actividades do ISCJS a avaliação da participação do docente nas actividades de interesse do ISCJS.

Artigo 10º

(Dispensa para elaboração de trabalho científico que confira grau académico)

1. Os docentes a tempo inteiro ou parcial do ISCJS podem solicitar dispensa de actividades leccionação e de apoio aos cursos até ao máximo de $\frac{3}{4}$ das aulas regulamentarmente previstas para concluir trabalho de pós-graduado *stricto-sensu* em área reputada importante pelo ISCJS.
2. A dispensa de actividades docentes nos moldes previstos no número anterior não pode ultrapassar um ano.
3. A dispensa pode consubstanciar-se no pedido de concentração das horas lectivas regulamentares no mesmo semestre, permitindo-se, neste caso, a ausência do docente do país para efeitos de investigação por um semestre.

4. O docente, para se candidatar, deverá:

- a) Ter concluído, se houver, a parte escolar da pós-graduação *stricto-sensu*;
- b) Demonstrar, por meio da sua trajetória escolar e académica, capacidade para finalizar, em tempo razoável, a pós-graduação em que está inscrito e de compromisso com os interesses, objectivos e actividades do ISCJS;
- c) Não estar, no momento, a prestar serviço docente em outra instituição de ensino superior ou em actividades incompatíveis com a realização de investigação pós-graduada.

5. O pedido a submeter ao Conselho Científico ou a comissão por ele designada deve ser instruído com os documentos necessários a comprovar as condições no número anterior, designadamente de uma declaração de não estar a prestar serviço em outra instituição de ensino superior ou a exercer actividades incompatíveis com a investigação, de um cronograma de execução.

6. Um mês após a conclusão do período de dispensa, o docente beneficiário deve apresentar um relatório ao Conselho Científico ou a comissão por ele designada dando conta das actividades realizadas para a conclusão da investigação.

7. A não obtenção do grau académico em prazo razoável e a violação das regras previstas neste regulamento implica no reembolso imediato dos valores atribuídos pelo ISCJS.

CAPÍTULO IV

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 11º

(Apoios extra-orçamentais)

Este regulamento não impede a concessão de apoios resultantes da cooperação com outras instituições nacionais e estrangeiras, desde que isso não implique na utilização de fundos próprios do ISCJS.

Artigo 12º

(Casos omissos)

Os casos omissos são decididos pelo Conselho Científico ou por comissão que designar.

Artigo 13º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra imediatamente em vigor

Aprovado pelo CC em Março de 2012.